

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 58, de 10 de março de 1997.

Regulamenta a concessão de diárias a servidor da UEMS.

Considerando que existe dúvida sobre o alcance do adicional de encargos especiais, a título de indenização por deslocamento;

Considerando que o Decreto nº 7.680 de 06 de março de 1994, instituidor desse encargo, define esse alcance,

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERTÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE “ad referendum”:

Art. 1º Será devido o adicional de encargos especiais, a título de indenização por deslocamento, ao servidor que se deslocar, permanentemente, para exercer suas funções específicas.

Art. 2º Ao servidor que se deslocar da unidade de exercício para o cumprimento de outras obrigações, serão devidas diárias e ressarcimento de despesas de transporte, nos termos dos Decretos nº 7.270 de 30 de junho de 1993 e 7.918 de 23 de agosto de 1994, subordinado o afastamento ao estabelecido no art. 3º, desta Resolução

Parágrafo Único. Dentre outras, serão consideradas como obrigações diversas do exercício de função específica, os congressos, simpósios, seminários, encontros, reuniões e assemelhados.

Art. 3º Somente será autorizado o afastamento de que trata o parágrafo único do artigo 2º, quando a realização do evento tiver por objetivo a discussão de assuntos ou matérias de interesse para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo servidor da UEMS;

§ 1º O afastamento a que se refere o “caput” deste artigo, será autorizado:

I - pelo Reitor, Pró-Reitor, ou Diretor a que esteja vinculado o servidor, quando em exercício da função técnico-administrativa;

II - pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de professor em regência de classe.

III - pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de servidor que desempenha funções administrativas e regência de classe simultaneamente.

§ 2º Caberá ao Diretor de Diretoria a apreciação dos pedidos de afastamento dos professores em regência de classe que pretendam participar de atividades de atualização, bem como o encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos dos pedidos que atendam à exigência prevista no “caput” deste artigo.

Art. 4º A forma de cálculo do ressarcimento de despesas efetuadas com veículo do próprio servidor, a que se refere o artigo 11 do Decreto nº 7.270 de 30 de junho de 1993, será regulamentada pela Reitoria da UEMS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a LEOCADIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente -COUNI